



RESOLUÇÃO – 1ª CCA-PE N ° 001/2021 de 16 de agosto de 2021

O Presidente da 1ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Pernambuco (1ª CCA-PE), no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, conforme art. 18 e 19 do Regimento Interno, pela presente, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear **Coordenador Arbitral**, segundo estrutura da 1ª CCA-PE, **Thiago Dueire Lins Miranda**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o nº 46.751, com as atribuições previstas no Regimento Interno.

Parágrafo primeiro: O Coordenador Arbitral exercerá as funções anteriormente atribuídas ao Coordenador Jurídico, não mais subsistindo a mencionada nomenclatura.

Parágrafo segundo: Ao Coordenador Arbitral é defeso atuar como Árbitro perante a 1ª CCA-PE, bem como imiscuir-se em qualquer decisão de mérito no curso da Arbitragem, sendo-lhe autorizada a orientação dos integrantes da 1ª CCA-PE quanto ao adequado cumprimento do procedimento arbitral.

Art. 2º - Nomear **Arbitra-Conciliadora**, segundo estrutura da 1ª CCA-PE, **Alessandra Maria Brito Alencar**, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.983.014-08, com as atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 3º - Nomear **Árbitros**, segundo estrutura da 1ª CCA-PE, com as atribuições previstas no Regimento Interno

I – **Márcio Silva de Miranda**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 616.632.714-53;

II – **Niara Carneiro da Cunha**, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 822.001.654-04;

MP



III – Raphael Fraemam Braga Viana, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.114.094-45;

Parágrafo primeiro: A nomeação dos Árbitros constantes das alíneas I e II têm efeito *ex tunc* e, portanto, retroage ao início da efetiva atuação deles, consistindo este ato reforço da competência já esposada.

Parágrafo segundo: Dar-se-á imediata ciência a cada Árbitro ora nomeado do teor do Regimento Interno da 1ª CCA-PE e de suas eventuais modificações, dos procedimentos internos do órgão, da necessidade de comparecimento às reuniões designadas pelo Presidente da 1ª CCA-PE, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Coordenador Arbitral, bem como de que o exercício de sua função deverá ser dotado de imparcialidade, independência, competência, diligência e discricção, sendo ele(a) soberano(a) e não estando suas decisões passíveis de questionamentos pelo SECOVI-PE ou por qualquer outro órgão, servindo a 1ª CCA-PE de órgão de administração da justiça, que garante a infraestrutura e o procedimento organizacional necessários ao exercício da jurisdição por parte exclusiva dos Árbitros.

Art. 4º - Por meio desta, restam revogadas todas as nomeações anteriormente realizadas para quaisquer dos cargos, funções ou atribuições tratadas neste ato.

Art. 5º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife-PE, 16 de agosto de 2021

Márcio Gomes
Presidente da 1ª CCA-PE